



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Estabelece regras para o Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ibiá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Transporte Coletivo

Art. 1º - O transporte coletivo local é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto, segurança, cortesia e atualidade, permanentemente à sua disposição, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 2º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Prefeito Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Capítulo II – Da Terminologia

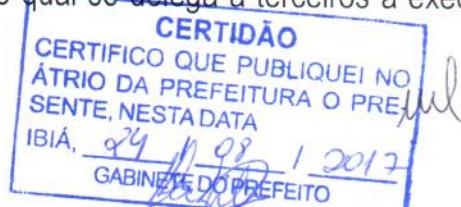
Art. 3º - Ficam definidos os seguintes termos para utilização nesta Lei e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes.

I - AUTO DE INFRAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada.

II - CADASTRO DE FROTA: relação dos ônibus, mantida pela Gestora do Sistema, contendo as informações oficiais dos ônibus autorizados a prestar o serviço de transporte.

III - CAPACIDADE DO VEÍCULO: quantidade máxima de lugares disponíveis nos ônibus para transporte de passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé.

IV - CONCESSÃO: é o regime jurídico pelo qual se delega a terceiros a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

V - CONCESSIONÁRIA: transportador a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob concessão, a operação do serviço.

VI - CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte.

VII - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: somatória das despesas gerais administrativas, incluindo-se o pró-labore.

VIII - CUSTO DE CAPITAL: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos, instalações e equipamentos e da remuneração do capital imobilizado no almoxarifado.

IX - CUSTO DE PESSOAL: somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais e benefícios.

X - CUSTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: somatório dos custos fixos e variáveis.

XI - CUSTOS FIXOS: somatória das despesas que não variam de forma acentuada com a quantidade de quilometragem realizada pelos veículos, compreendendo: despesas de capital; lucro; de pessoal; de administração; e de manutenção dos serviços.

XII - CUSTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: somatória das despesas relativas a impostos e taxas que incidem sobre o faturamento total da empresa concessionária dos serviços.

XIII - CUSTO VARIÁVEL: somatória das despesas que variam com a quilometragem realizada na operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes, rodagem e consumo de peças e acessórios.

XIV - DEMANDA: número previsto de passageiros a serem transportados em um determinado período e por determinada linha.

XV - DEMANDA TRANSPORTADA: número real de passageiros transportados.

XVI - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho executado pela Gestora do Sistema, em que são definidas as características operacionais de cada linha.

XVII - FREQUÊNCIA: número de viagens, por sentido, em unidade de tempo.

XVIII - FROTA OPERACIONAL: número de veículos necessários para a operação do serviço fixados nas Ordens de Serviço.

XIX - FROTA RESERVA: número de veículos, vinculados ao serviço, para substituição da frota operacional quando necessário.

XX - FROTA TOTAL: soma da frota operacional e da frota reserva.

XXI - HORÁRIO: momento de partida, e momento de chegada.

XXII - INTERVALO: espaço de tempo entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha.

XXIII - ITINERÁRIO: percurso compreendendo pontos inicial e final de operação, pontos de parada, ruas e terminais.

seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

XXIV - LINHA: serviço regular entre pontos inicial e final, contendo pontos de parada, itinerário e horários definidos, operados pelo Concessionário.

XXV - MEIA VIAGEM: deslocamento de ida ou volta entre pontos finais de operação.

XXVI - MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: meios físicos institucionalmente convencionados para serem utilizados no acesso dos passageiros aos ônibus, para realização de suas viagens, na forma de moeda corrente, bilhetes, fichas, cartões ou outras formas.

XXVII - MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus e micro-ônibus.

XXVIII - NOTIFICAÇÃO: documento que registra a correção a ser executada antes da aplicação da multa.

XXIX - OPERAÇÃO NORMAL: viagens regulares dos ônibus transportando passageiros.

XXX - ORDEM DE SERVIÇO - OS: documento que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte.

XXXI - PASSAGEIROS: usuário do transporte coletivo.

XXXII - PASSAGEIROS EQUIVALENTES: número de usuários que pagaram a tarifa básica estabelecida para o Município acrescido do valor obtido pela divisão da arrecadação auferida com os passageiros que pagaram tarifas diferentes da básica e o valor da tarifa básica.

XXXIII - PONTO FINAL DE OPERAÇÃO: local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na OS.

XXXIV - PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha.

XXXV - QUADRO DE HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens.

XXXVI - RECEITA OPERACIONAL: é o numerário proveniente da venda de passagens.

XXXVII - SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos que viabiliza o transporte coletivo.

XXXVIII - TARIFA: preço determinado pelo Executivo Municipal, a ser pago pelo usuário para utilização do serviço, podendo ser diferenciado por linha.

XXXIX – SUBSÍDIO: Valores financeiros em espécie, passíveis de repasse pelo Concedente à Concessionária, para fins de reduzir os custos da Tarifa de Transporte Coletivo.

XL – VALE TRANSPORTE: Bilhete, Ficha, Cartão ou outra forma, destinado à permissão do usuário de utilizar o sistema de transporte coletivo, incluída tarifa para uma ou mais viagens do veículo.

XLI - TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, e de paradas nos pontos finais.

XLII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO: documento providenciado pela concessionária, através do responsável pela manutenção dos veículos.

WIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

XLIII - TRANSPORTE COLETIVO: transporte de passageiros prestado sistematicamente, com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento do preço da passagem (tarifa), através dos modos de transporte disponíveis.

XLIV - VEÍCULO: equipamento destinado à realização do transporte de passageiros;

XLV - VIAGEM DO VEÍCULO: deslocamento ida e volta entre pontos finais de operação.

Capítulo III - Da Organização do Serviço de Transporte Coletivo

Art. 4º - O provimento e organização do sistema local de transporte compete ao Município de Ibiá, através da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - No planejamento e implantação do sistema de transporte municipal, a Prefeitura levará em conta a necessidade efetiva do Município, os custos de prestação do serviço para atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

§1º - No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo.

§2º - No planejamento e implantação do sistema de transporte municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas.

Art. 6º - A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo em desacordo com o disposto na presente Lei e demais normas complementares, sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá, para atender o planejamento do sistema, criar, alterar e extinguir qualquer linha ou serviço, dentro do Município de Ibiá, levando em consideração os aspectos sociais e econômicos e, em especial, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

§1º – Os itinerários definidos nos Contratos de Concessão poderão ser alterados dentro das regiões de atendimento definidas nos respectivos contratos.

§2º – As concessões abrangerão toda a área urbana do Município.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal elaborará planos de contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

Capítulo IV - Da Prestação do Serviço

Art. 9º - A Prefeitura Municipal executará a organização e gerenciamento da prestação e exploração do serviço que se dará através da transferência da operação a terceiros.

lww



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

III - submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações no que não contrariar este regulamento;

IV - providenciar o Termo de Responsabilidade de Manutenção para os veículos da frota vinculada ao serviço;

V - preservar os instrumentos de controle de passageiros determinados pela Prefeitura Municipal;

VI - apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

VII - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados, bem como permitir eventual fiscalização nos mesmos;

VIII - somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

IX - somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.

X - cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

XI - manter os ônibus que compõem a frota patrimonial para o serviço urbano com idade máxima de 10 (dez) anos e idade média máxima de 05(cinco) anos;

Parágrafo único – A idade máxima definida no inciso XI deste artigo poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal em casos que assim o justificar.

Art. 31 - São deveres do Concedente:

I – indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei;

II – garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

IV – propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido, apurado através da planilha de apropriação de custos operacionais anexa ao Contrato de Concessão;

V – promover o combate sistemático ao transporte ilegal;

VI – definir os itinerários dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no sistema viário do Município de Ibiá.

Art. 32 - São direitos da Concessionária:

I – o recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, Regulamento e atos próprios;

II – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

III – a revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, sem que para isso tenha concorrido com culpa;

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

IV – o recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e regulamento próprio;

V – a garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

Capítulo VIII - Do Pessoal de Operação

Art. 33 - O pessoal da concessionária cuja atividade funcional implique contato direto com o público, deverá:

I - Apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;

II - Portar documentos de identificação;

III - Manter postura compatível com desempenho de seu cargo;

IV - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

V - Dispor de conhecimento sobre itinerários, tempo de percurso, distância, e outros, prestando informações ao usuário sobre o serviço;

VI - Não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

Art. 34 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito, desta Lei e regulamento, a tripulação é obrigada a:

I - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II - Atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

III - Não fumar no interior do veículo;

IV - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

V - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

VI - Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII - Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, regulamento ou em outras normas emanadas da Prefeitura Municipal;

VIII - Receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;

IX – Fazer todos os esforços para garantir a comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

X - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;

WW



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

XI - Esclarecer aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

Capítulo IX - Dos Equipamentos de Operação

Art. 35 - Constituem equipamentos de operação os veículos utilizados na operação do serviço e as respectivas garagens com seus equipamentos.

Parágrafo Único - A garagem deverá dispor de instalações e dos equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos.

Art. 36 - É vedada a utilização no serviço, de veículos que não portem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

Capítulo X - Da Manutenção

Art. 37 - Os serviços de manutenção deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Art. 38 - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado, inclusive se realizado na garagem da concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 39 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após terem sido convenientemente limpos.

Capítulo XI - Da Fiscalização e Auditoria

Art. 40 - A fiscalização dos serviços de que trata a presente Lei será exercida pela Prefeitura Municipal, que utilizará agentes credenciados, devidamente identificados.

Parágrafo Único - Os agentes credenciados deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços.

Art. 41 - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Capítulo XII - Das Infrações e Penalidades

Art. 42 - Serão aplicadas à concessionária, nos casos de infrações à legislação vigente, a esta Lei, Regulamento, e às demais normas gerais, as penalidades constantes do Anexo I que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 43 - Pelo não cumprimento das disposições do presente Regulamento e do Contrato de Concessão, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

lud



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

- II - multa;
- III- afastamento de pessoal da operação ou manutenção;
- IV - afastamento de veículo;
- V - apreensão de veículo;
- VI - suspensão da operação do serviço;
- VII- rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 44 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 45 - Cometidas duas ou mais infrações, conforme definidas no Anexo I, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 46 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 47 - A concessionária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante a Prefeitura Municipal.

Art. 48 - A pena de notificação converter-se-á em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Art. 49 - Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei, a rescisão do Contrato de Concessão ocorrerá quando a concessionária:

- I - tiver decretada a sua falência;
- II - entrar em processo de dissolução legal;

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não inibe a Prefeitura Municipal ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 51 - A aplicação das penalidades de advertência ou multas serão feitas mediante a emissão de auto de infração, que conterá:

- I - nome da empresa concessionária;
- II - prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
- III - local, data e hora da infração, quando for o caso;
- IV - descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- V - valor referente à infração cometida, conforme Anexo I, quando for o caso;
- VI – identificação do condutor do veículo;
- VII - assinatura do representante da Prefeitura Municipal, e do condutor do veículo.

Art. 52 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, para a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do auto da infração.

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

§1º - Recebida a defesa, a Prefeitura Municipal, através do órgão designado, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo a final o julgamento.

§2º - Julgada procedente a defesa, será cancelado o auto de infração e arquivado o processo.

§3º - Julgado procedente o auto da infração, cabe recurso à Prefeitura Municipal, para a autoridade superior à do órgão designado a que estiver vinculado, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o infrator for cientificado da decisão.

Art. 53 - Esgotada a instância administrativa o infrator recolherá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor correspondente ao pagamento das multas.

Art. 54 – As infrações definidas no Anexo I serão atualizadas monetariamente utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice de igual natureza que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, será utilizado o índice acumulado de todo o exercício anterior para proceder a atualização das multas do exercício seguinte.

Capítulo XIII - Dos Direitos dos Usuários

Art. 55 - São direitos dos usuários:

I - Ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;

II - Ser tratado com segurança, urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - Ter preço das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço;

IV - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Prefeitura Municipal;

Art. 56 - Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação, encaminhadas ao concessionário, deverão ser atendidas com resposta e ciência do responsável pela ocorrência, devendo conter seu nome e matrícula, bem como as providências adotadas.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais

Art. 57 - As relações de parceria entre as concessionárias e a Prefeitura Municipal, no desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo de Ibiá deverão ser objeto permanente de atuação das partes.

Art. 58 - A Prefeitura Municipal, conforme esta Lei, poderá editar regulamentos, instruções complementares e/ou atos normativos necessários e adaptará seus procedimentos até plena regularização de seus processos de trabalho.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Ibiá/MG, 21 de agosto de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

A) - GRUPO I

Penalidade - Notificação

Código Infração

- 1.1 preposto fumar no interior do veículo;
- 1.2 preposto ocupar assento no veículo no lugar de passageiro, quando veículo estiver com todos os assentos ocupados;
- 1.3 preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 1.4 motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação;

- 1.5 motorista ou cobrador sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado;

- 1.6 motorista estacionar o veículo fora dos pontos finais da linha, sem motivo justificado;
- 1.7 motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;

- 1.8 motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

- 1.9 motorista manter o veículo estacionado nos pontos finais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros;

- 1.10 motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento;
- 1.11 motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados;
- 1.12 motorista recusar passageiro, sem motivo justificado.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

- 1.13 Transporte gratuito de passageiros que não possuem este direito.
- 1.14 não cumprir determinação de afixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido

B) - GRUPO II

Penalidade - Multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

Código Infração

- 2.1 operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior;
- 2.2 preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- 2.3 alterar os pontos de parada sem autorização;
- 2.4 desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização;
- 2.5 operar ônibus em desacordo com as especificações definidas em lei e atos regulamentares;

C) - GRUPO III

Penalidade - Multa de R\$ 90,00 (noventa reais)

Código Infração

- 3.1 abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- 3.2 circular com o veículo sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção em seu interior;
- 3.3 contratar pessoal sem habilitação;
- 3.4 retardar ou impedir atuação da fiscalização.

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

D - GRUPO IV

Penalidade - Multa de R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

Código Infração

- 4.1** deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela Prefeitura Municipal;
- 4.2** deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos;
- 4.3** manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela Prefeitura Municipal;

E - GRUPO V

Penalidade- Multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Código Infração

- 5.1** cobrar tarifa além da autorização;
- 5.2** utilizar documentos adulterados ou falsificados;

F - GRUPO VI

Penalidade - Afastamento de pessoal

Código Infração

- 6.1** preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação;
- 6.2** preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;
- 6.3** motorista transportar produto inflamável e/ou explosivos ou nocivo à saúde dos usuários;
- 6.4** preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Henrique'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

G - GRUPO VII

Penalidade - Apreensão de Veículo e Multa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Código Infração

- 7.1** colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança.
- 7.2** não atender a intimação da Prefeitura Municipal, de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- 7.3** colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros.
- 7.4** prestar serviço de transporte coletivo de passageiro sem a devida regulamentação.

Ibiá/MG, 21 de agosto de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal